



CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROCESSO Nº 038/2023 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2023.

O **MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS/MG**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.694.852/0001-29 com sede administrativa localizada na Rua Ataliba Pereira, 99, bairro Centro, CEP nº 39.230-000, nesta cidade de Buenópolis/MG, representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, o Sr. Célio Santana, portador do CPF nº 322.310.676-68, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, aqui denominada de **CONTRATADO**, **RAMONN DE MOURA VILAÇA**, brasileiro, portador do RG nº MG 18.390.197, CPF nº 108.667.236-41, residente a Rua Urucuri, 380 – Novo Eldorado – Contagem/MG, tendo em vista a Homologação do Processo nº 038/2023 - Credenciamento nº 001/2023, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente Termo Contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO

1.1.O presente contrato tem como fundamento a necessidade do Município credenciar empresas para prestação de serviços de show musical, na forma que segue:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT | REQUISITOS | VALOR POR APRESENTAÇÃO |
|------|---|-------|--|------------------------|
| 01 | ARTISTA SOLO DE TRIBUTOS E/OU RELEITURA E/OU AUTORAL – PÚBLICO ATÉ 1.000 PESSOAS | 25 | Artista solo que apresente repertório de música de vários estilos musicais, como rock, MPB, Bossa Nova, Pop Rock, Samba Rock, Sertanejo, Forró, Sertanejo Raiz, Sertanejo Universitário, Sertanejo Romântico, autoral e/ou releituras | R\$ 750,00 |
| 02 | ARTISTA SOLO DE TRIBUTOS E/OU RELEITURA E/OU AUTORAL – PÚBLICO ACIMA DE 1.000 PESSOAS | 25 | Artista solo que apresente repertório de música de vários estilos musicais, como rock, MPB, Bossa Nova, Pop Rock, Samba Rock, Sertanejo, Forró, Sertanejo Raiz, Sertanejo Universitário, Sertanejo Romântico, autoral e/ou releituras | R\$ 1450,00 |
| 07 | GRUPO DE TRIBUTOS E/OU RELEITURA E/OU AUTORAL DE VÁRIOS ESTILOS MUSICAIS – PÚBLICO ATÉ 1.000 PESSOAS | 25 | Grupo que apresente repertório de música de vários estilos musicais, como rock, MPB, Bossa Nova, Pop Rock, Samba Rock, Sertanejo, Forró, Sertanejo Raiz, Sertanejo Universitário, Sertanejo Romântico, Chorinho, Viola, autoral e/ou releituras, que possua no mínimo 04 (quatro) integrantes. | R\$ 1.750,00 |
| 08 | GRUPO DE TRIBUTOS E/OU RELEITURA E/OU AUTORAL DE VÁRIOS ESTILOS MUSICAIS – PÚBLICO ACIMA DE 1.000 PESSOAS | 25 | Grupo que apresente repertório de música de vários estilos musicais, como rock, MPB, Bossa Nova, Pop Rock, Samba Rock, Sertanejo, Forró, Sertanejo Raiz, Sertanejo Universitário, Sertanejo Romântico, Chorinho, Viola, autoral e/ou releituras, que possua no mínimo 04 (quatro) integrantes. | R\$ 3.000,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1.O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS DE RENOME LOCAL E/OU REGIONAL PARA APRESENTAÇÕES MUSICAIS DURANTE O CALENDÁRIO FESTIVO DAS TRADICIONAIS FESTA DO MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS/MG**, como segue:

§ 1º - A Secretaria Municipal de Cultura indicará o local para realização dos serviços/apresentação artística pelo **CONTRATADO** e apresentará, ainda, agenda e cronograma a serem rigorosamente cumpridos.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O objeto deste Termo de Contrato será pago com recursos: **Próprios e/ou Convênio**, por apresentação de acordo com a tabela fixa, com a classificação funcional do exercício de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua regular assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento do presente contrato será efetuado na conta de titularidade do **CONTRATADO**.

§ 1º - Não será objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e conforme disposições do edital, e os serviços não constantes na tabela da cláusula segunda.

§ 2º - pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal que deverão estar de acordo com os serviços requisitados.

§ 3º - Na fatura/nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos a IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os serviços aqui contratados correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 09.02.01.13.392.20.2079.33.90.36.00-498 e 09.02.01.13.392.20.2079.33.90.39.00-499.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto desta contratação deverão ser iniciados em até 05 dias após o recebimento da ordem de serviço pela contratada, conforme requisição da secretaria solicitante, observada as especificações e condições dispostas no Termo de Referência.

A solicitação se dará através de Ordem de Serviço, emitida pelo setor competente devendo os serviços observarem em sua totalidade as disposições do termo de referência.



i) A CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias para a completa execução do objeto do Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a segurança física e material de todo o pessoal e artistas durante o período da execução do contrato.

j) Cumprir com absoluto rigor a todas as disposições contidas no termo de referência.

Das Obrigações da Contratante:

- a) Prestar, com clareza, à CONTRATADA, as informações necessárias para a prestação dos serviços;
- b) Fornecer o espaço adequado para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, nas datas ali estabelecidas;
- c) Efetuar os pagamentos relativos à prestação dos serviços contratados, nos termos deste contrato.
- d) Constituir servidor para acompanhamento e fiscalização dos serviços, com poderes para notificar à contratada para tomada de providências corretivas inerentes a qualquer irregularidade apontada.
- e) Notificar extrajudicialmente a Contratada e aplicar as sanções legais em decorrência do declínio na qualidade dos serviços e ou em decorrência de fatos supervenientes propensos a gerar prejuízos à Administração Pública.
- f) Promover a distribuição isonômica dos eventos aos profissionais credenciados, respeitado, quando da convocação para a prestação dos serviços, o estilo musical mais adequado segundo a natureza do evento a ser relacionado.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato ficarão a cargo do Secretário Municipal de Cultura o Sr. Leandro Breno dos Santos Viveiros, com seus respectivos fiscais; observados os Arts. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93

Parágrafo Segundo: Compete ao Agente Fiscal de execução do contrato acompanhar e conferir a prestação dos serviços, atestar no Documento Fiscal a sua exatidão em conformidade com o Pedido de Compras/Ordem de serviço e liberar o documento para o setor responsável, para pagamento, bem como conferir os saldos existentes e prazo de vigência do contrato, devendo regularizar caso necessite aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 e 10.520/02.

O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA.

A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA.

A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Ocorrência de atraso superior a 03 (Três) dias após a solicitação pela Secretaria.

Neste caso a CONTRATADA será multada conforme previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

O contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de promover a prestação do serviço, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- a) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato; e
- b) No caso de atraso na prestação do serviço, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à CONTRATADA multas de:

I) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do Contrato, até o limite de 03 (Três) dias.

II) - Rescisão do contrato, a critério do Município, em caso de atraso da entrega das mercadorias superior a 05 (Cinco) dias.

Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

- a) - Perda integral da garantia de execução do contrato, se houver; e
- b) - Multa correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato.

As multas aplicadas serão descontadas "ex-officio" de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente.

As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



1 Para prestação do serviço proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE:

a) Os serviços serão prestados nos locais a serem indicados pela secretaria solicitante ou, havendo a necessidade excepcional de alteração de datas ou horários de apresentação do artista, este deverá ser comunicado com no mínimo 05 dias de antecedência.

b) Os shows musicais deverão obedecer a todo o disposto no termo de referência, bem como as obrigações estabelecidas no contrato, especialmente quanto ao gênero musical, tempo de duração do show, dentre outras obrigações. Os equipamentos e demais estruturas de responsabilidade do artista (instrumentos musicais, equipe de instalação, balé, dentre outros), assim como a presença do próprio artista, deverá estar devidamente instalada/presente no local de realização do evento (conforme termo de referência e ordem de serviço) no prazo máximo de até 04 (quatro horas) horas antes da realização de cada evento.

c) A contratada deverá prestar diligentemente o serviço objeto do presente credenciamento, dentro de elevados padrões de qualidade e confiabilidade;

d) Respeitar aos prazos, horários e demais especificações, nos termos do edital e do contrato, pertinentes à execução do objeto licitado, para que sejam atendidos os interesses do Município.

e) A CONTRATADA executará os serviços mediante a assinatura do contrato, acordado pelas partes, devidamente datado e assinado.

f) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como efetuar a correções nas condições especificadas neste termo, e totalmente às suas expensas, de qualquer serviço comprovadamente irregular ou impróprio, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, sendo facultado ao CONTRATANTE a execução e/ou acompanhamento através de vistorias e fiscalização dos serviços, bem como acesso às notas fiscais/faturas fornecidas.

2 – Os serviços deverão respeitar todos os requisitos do edital, sendo que neste caso, os profissionais do Município poderão rejeitar os que não atenderem plenamente a especificação disposta no termo de referência.

3–Quando da efetivação dos serviços, a contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente à(s) quantia(s) solicitada(s), que estará submetida à aprovação e, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Pregão Presencial.

4. - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

4.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.1.1 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERIAS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O contrato firmado com este Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

Das obrigações da Contratada:

a) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

b) Apresentar o show musical contratado, conforme as disposições do termo de referência.

c) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

d) Responder perante a prefeitura, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

e) Pagar os profissionais por ela contratados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, taxas relativas aos direitos autorais das músicas (ECAD), ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao CONTRATANTE;

f) Se por motivo médico, meteorológico, mecânico, técnico, acidente de trânsito ou impedimento de via de acesso terrestre devidamente comprovado, impossibilitarem a montagem do equipamento contratado, fica desde já estabelecido que a CONTRATADA se comprometa a fornecer show(s) similar (es), do mesmo nível do que contratado, ou repor o pagamento que por ventura já tenha recebido do CONTRATANTE.

g) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

h) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços ofertados, garantindo seu perfeito desempenho, e responsabilizando-se inteiramente pela segurança do material, e de todo o seu pessoal durante o período em que estirem no cumprimento de suas atividades.



O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta do Município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Buenópolis - MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Buenópolis-MG, 14 de julho de 2023.

Célio Santana
Prefeito Municipal

Ramonn De Moura Vilaça

Testemunhas:

CPF nº: 014.952.106.50
CPF: 105.856.156.16



FESTA DO DIVINO ESPIRITO SANTO

Dia 08/09

SOM MECÂNICO

Dia 09/09

- SHOW COM TADEU, JUNINHO & TOTONE
- SHOW COM RAIZES DA TERRA
- SHOW COM SÉRGIO E RODRIGO

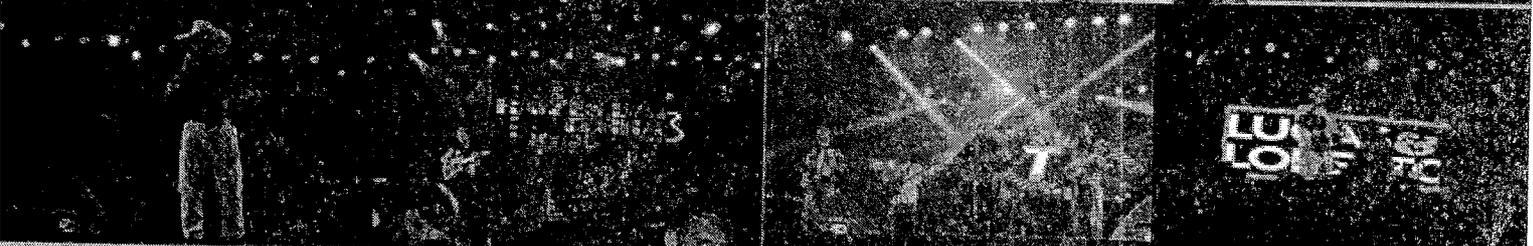
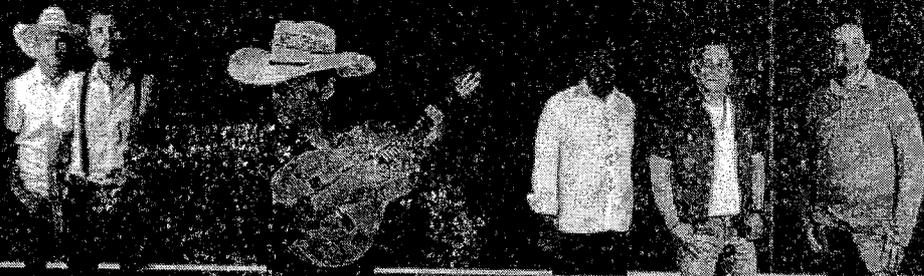
Dia 10/09

- REZA DO TERÇO E CAMINHADA COM A BANDEIRA ATÉ A IGREJA SAINDO DA CASA DA SR. CARMELIO MOURA E FAMILIA
- LEVANTAMENTO DO MASTRO
- SHOW COM SINTONIA DANCE
- SHOW COM LUCAS E LORETTO
- SHOW COM RAMONN MOURA

Dia 11/09

- ALVORADA COM A BANDA DE MÚSICA EUTERPE SANTA CECÍLIA PERCORRENDO PELAS RUAS DE CURIMATAI
- CAMINHADA SAINDO DA IGREJA COM O ANDOR DO DIVINO ESPÍRITO SANTO ATÉ A PRAÇA DA CACHOEIRA
- ORGANIZAÇÃO DOS QUADROS DO IMPÉRIO NA PRAÇA DA CACHOEIRA
- PROCISSÃO DO DIVINO ESPÍRITO SANTO SEGUIDO DO CORTEJO IMPERIAL SAINDO DA PRAÇA DA CACHOEIRA
- MISSA FESTIVA EM HONRA AO DIVINO ESPÍRITO SANTO. APÓS A CELEBRAÇÃO, ALMOÇO FESTIVO E DOCE SERVIDO PELOS FESTEIROS NA BARRAQUINHA.
- LEILÃO DE PRODUTOS DIVERSOS E EM SEGUIDA LEILÃO DE GADO
- SHOW COM ROBSON FERNANDES

Shows:



FESTEIROS:

Jurandir Pereira
Maria Lucia Silva Pereira

REALIZAÇÃO:



APDIO:

Secretaria Municipal de Cultura
Conselho Municipal de Patrimônio Histórico
Paróquia Nossa Senhora da Conceição



CÂMARA MUNICIPAL
DE BUENOPOLIS